

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 4232
Em 14/10/09
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Pelotas, 13 de outubro de 2009.

MENSAGEM Nº 061/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações - Jari.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações - Jari.

Art. 2º O "caput" e o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.325, de 27 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A JARI terá a seguinte composição:

- I - um representante do Município, que a presidirá;**
- II - um representante da Brigada Militar;**
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;**
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;**
- V - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.**

§ 1º A indicação de representação será feita para titular e suplente para cada um dos entes representados, e a nomeação por portaria do Prefeito Municipal, para mandato de até dois anos, admitida a recondução." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.981/2007 e a Lei Municipal nº 4.804/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de outubro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adequação do texto legislativo da Lei Municipal nº 4.325 de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações - Jari, adequando a regulamentação pertinente ao prazo do mandato de representação dos entes que representam as respectivas instituições na Junta de Recursos de Infrações de Trânsito no Município de Pelotas.

